

REGIMENTO INTERNO DA A.C.L. - ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO LOUVOR DE ITUPORANGA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Breve Resumo – O **CAMINHO DO LOUVOR** consiste numa trilha turística, cultural e espiritualista, que foi projetada e é mantida pelo A.C.L. – Associação Caminho do Louvor, com sede em Ituporanga/SC. Foi concebida para ser percorrida a pé ou de bicicleta, no trecho entre Ituporanga/SC e Nova Trento/SC. A trilha original segue por áreas rurais e, por vezes, urbana, passando pelos municípios de Ituporanga, Vidal Ramos, Leoberto Leal e Nova Trento, todos situados em Santa Catarina.

DO OBJETIVO

Artigo 1º - O Regimento Interno da ACL – Associação Caminho do Louvor, associação civil de direito privado e de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, tem por objetivo maior o estabelecimento de normas gerais complementares, necessárias para bem e melhor conduzir administrativamente a ACL.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 2º - São órgãos administrativos da ACL, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que atuam segundo suas diretrizes e as normas legais.

Artigo 3º - O quadro associativo, a composição e o mandato dos órgãos administrativos, bem como a execução das respectivas competências e atividades, assim como dos seus direitos e obrigações, constam detalhadamente regrado no Estatuto Social da ACL.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva deverão ocorrer semestralmente, preferencialmente na sede administrativa da ACL, podendo ocorrer em local diverso e em horário que melhor convier aos seus membros, sempre conforme exatamente ordenado pelo Estatuto Social.

Artigo 5º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Diretor Presidente e poderá contar com a presença dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 6º - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Diretor Presidente ou a pedido da maioria dos seus diretores.



DOS ASSOCIADOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Para a admissão de associado – pessoa física, exigir-se-á:

I – Proposta de indicação fundamentada e firmada por associado regular e quite com as suas obrigações para com a ACL;

II – Requerimento do interessado, contendo a sua qualificação completa, instruído com cópias de documentos pessoais (RG e CPF) e de comprovante de residência, com expressa declaração de que pode responder pelas contribuições pecuniárias estatutárias e regimentais, bem como da disponibilidade de participar assiduamente das reuniões e das atividades da ACL e, por último, do comprovante de pagamento da contribuição anual inicial, podendo ser proporcional aos meses faltantes para o encerramento do exercício;

III – A aprovação da admissão deverá ocorrer exclusivamente pela Diretoria Executiva da ACL;

Parágrafo Único – A categoria de associado **PEREGRINO** não necessita de indicação de outro associado, e não está obrigado a participar de reuniões.

Artigo 8º - Para a admissão de associado – pessoa jurídica de direito público ou privado, exigir-se-á:

I – Requerimento com a plena qualificação da empresa ou entidade, firmado por quem de direito e instruído com cópias da sua documentação legal (CNPJ, constituição, regularidade, inscrição, endereço, etc), bem como dos documentos pessoais de seus representantes legais (RG e CPF), inclusive de procuração específica para representação, se for o caso;

II – Comprovante de recolhimento da respectiva contribuição anual, proporcional ao número de meses para completar o exercício, se o caso;

III – No caso de associado mantenedor, a admissão deverá ocorrer por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 9º - O associado Benemérito, previsto no artigo 12, inciso III do Estatuto Social, será indicado pela Diretoria Executiva e dependerá da aprovação do Conselho Fiscal antes de ser encaminhado para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os associados Beneméritos serão contemplados com a plena isenção de contribuições pecuniárias, além do público reconhecimento e das devidas homenagens.

Artigo 10º - Todo associado que descumprir com as suas obrigações pecuniárias por período superior a noventa (90) dias, ou que ausentar-se injustificadamente de duas assembleias consecutivas, será instado pela Diretoria Executiva a apresentar expressamente os seus motivos de ausência ou para regularizar sua pendência financeira, através de notificação por meio de eficácia comprovada quanto ao recebimento pelo destinatário, inclusive mediante correspondência eletrônica como e-mail enviado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva através do e-mail gestao@caminhodolouvor.com.br, com retorno da confirmação de leitura e ciência, por meio postal ou aplicativo, desde que confirmada a leitura, e observado o prazo máximo de trinta (30) dias a contar de seu recebimento, sob pena de, no silêncio, suportar a



aplicação das sanções administrativas pertinentes, sendo-lhe assegurado o mais amplo direito de defesa, inclusive de interpor recursos de reconsideração à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Artigo 11º - As contribuições pecuniárias mensais ou anuais dos associados da ACL deverão ser praticadas conforme segue:

§1º - Para estabelecer critérios e parâmetros nos valores das mensalidades e anuidades será implementado o sistema de pesos, considerando número de habitantes (REGRA 1) e a quantidade de quilômetros (REGRA 2) que fazem parte do Caminho do Louvor.

§2º - Cada peso recebe o valor de R\$ 500,00.

§3 – Estas regras batizarão os valores dos municípios que venham a se associar e integrar-se ao CAMINHO DO LOUVOR.

I – Associados Fundadores, Beneméritos (pessoa física ou jurídica) são isentos; porém podem caso espontaneamente queiram e possam, contribuir com qualquer valor, de sua livre opção será aceito;

II – Associados Mantenedores:

- a) Pessoa física: anuidade equivalente a 2 (dois) pesos, ou R\$ 1.000,00 (mil reais). Aplicando-se reajustes para os anos posteriores.
- b) Pessoa jurídica: anuidade equivalente a 4 (quatro) pesos, ou R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Aplicando-se reajustes para os anos posteriores.
- c) Municípios: anuidade equivalente à multiplicação dos pesos da REGRA 1 (Habitantes) e REGRA 2 (KM's), e o resultado é multiplicado pelo valor do peso estabelecido no §2º deste artigo, definidos no ANEXO;

Artigo 12º - As contribuições pecuniárias dos associados da ACL cujos importes constam acima descritos, sofrerão ajuste automático, na mesma proporção e vigência da majoração anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

§1º - O reajuste deverá observar a periodicidade anual, aferida a partir da realização da Assembleia Geral Ordinária aos quais as questões provenientes de prestação de conta e balanço do resultado do exercício serão validadas e aprovadas. Desta forma o período de aferição do índice pode mudar conforme data de realização da AGO.

§2º - Em casos fortuitos, de fundada necessidade ou imprevistos de ordem técnica, os valores das contribuições dos associados mantenedores poderão ser discutidos e adequados diretamente com a Diretoria Executiva que transmitirá a alteração definida ao Conselho Fiscal.

§3 – Estas regras batizarão os valores dos municípios que venham a se associar e integrar-se ao CAMINHO DO LOUVOR.

Artigo 13º - O pagamento das contribuições pelos Associados – Pessoas Físicas, deverão ser efetuados até o dia quinze (15) de cada mês, se mensal, ou até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, se anual.



§1º - O atraso no pagamento de contribuições, implicará no acréscimo de multa equivalente a cinco por cento (5%) do valor devido, bem como o acréscimo de juros e correção monetária.

§2º - O não pagamento da contribuição por tais associados, por mais de noventa dias a contar do prazo determinado, implicará na adoção de procedimento administrativo com as devidas sanções impostas no Estatuto Social e neste Regimento Interno, assegurado o mais amplo direito de defesa ao associado devedor.

Artigo 14º - Com a prévia anuência do Conselho Deliberativo, pode a Diretoria Executiva proceder ao ideal e possível parcelamento de contribuições em atraso, desde que não superem a duas anuidades consecutivas e que não impeçam a satisfação das anuidades vincendas.

Artigo 15º - O pagamento das contribuições pelos Associados – Pessoas Jurídicas / Mantenedores, deverão ser efetivados sempre através de específico documento de cobrança e de conformidade com o acordado com a Diretoria Executiva, observados os respectivos prazos para tanto.

DO GESTOR ADMINISTRATIVO

Artigo 16º - Conforme autorizado por dispositivo estatutário da ACL pode a Diretoria Executiva contratar gestor administrativo para auxiliar nas suas atividades e na busca de seus objetivos, exigindo se tratar de pessoa idônea e capacitada para o ideal desempenho de específicas tarefas, tais como:

I – Assessorar a Diretoria Executiva e os demais membros da estrutura administrativa da ACL no que for solicitado;

II – Dirigir e coordenar as atividades da ACL de acordo com as determinações da Diretoria Executiva a que se subordina em primeiro plano, atuando no sentido de que sejam cumpridos os objetivos, os programas e os projetos devidamente aprovados e que lhe forem confiados, bem como e igualmente, laborar pela máxima satisfação das necessidades da ACL;

III – Zelar pela boa conservação e efetivo funcionamento dos equipamentos, das instalações e dos demais bens pertencentes à ACL;

IV – Administrar da melhor forma a aplicação dos recursos materiais disponíveis, em particular os de ordem financeira, em favor da ACL;

V – Coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas e operacionais da ACL;

VI – Organizar e manter atualizados os arquivos, os livros e os acervos documentais de interesse da administração da ACL, quando solicitado;

VII – Controlar mensalmente o fluxo de contribuições pecuniárias praticados pelos associados da ACL;

VIII – Organizar e manter atualizados o banco de dados sobre a oferta e a demanda acerca da peregrinação no “Caminho do Louvor”, como um todo;

IX – Executar outras tarefas que lhe forem eventualmente confiadas pela Diretoria Executiva, pelo seu Diretor Presidente, como também, pelo seu Diretor Administrativo, eventualmente;

X – Proceder com lealdade e presteza para com a administração da ACL, expressamente informando, com a máxima celeridade, eventuais irregularidades e questões negativas acaso constatadas, para conhecimento e providências da Diretoria Executiva.

Artigo 17º - O valor da remuneração mensal do Gestor Administrativo, deverá ser definido no orçamento anual a cargo da Diretoria Executiva e ter a aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 18º - Para o eficaz atendimento das suas funções administrativas, poderá o Gestor Executivo ao longo do tempo e conforme as comprovadas necessidades, dispor da colaboração de auxiliares a serem eventualmente contratados, aos quais poderá delegar, parcialmente, algumas das suas particulares atribuições, respondendo, porém, pela supervisão e pelo resultado das mesmas, integralmente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19º - Fica instituído para fins comemorativos o dia 12 de Outubro de 2022, como o dia de Fundação do “Caminho do Louvor”.

Artigo 20º - O presente Regimento Interno poderá ser modificado, no todo ou em parte e a qualquer tempo, a pedido da Diretoria Executiva e por deliberação do Conselho Fiscal observados o que a respeito dispõe o Estatuto Social da ACL e a pertinente legislação pátria vigente;

Parágrafo Único – Proposta fundamentada de modificação do Regimento Interno também poderá ser apresentada pelo próprio Conselho Fiscal, quanto por requerimento subscrito por pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 21º - Eventuais dúvidas, casos omissos e questões outras suscitadas face à aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal.

Ituporanga, 20 de Junho de 2022

Eduardo Bittelbrunn

Diretor Presidente

Talita Gisele Coelho Bittelbrunn

Diretora Administrativa



NOS ACOMPANHE NAS REDES SOCIAIS
@caminhodolouvor

Senhor Jesus, confiamos a ti esse projeto.
Que esse caminho seja instrumento de conversão e
santificação aos peregrinos que por ele passarem. Amém!



ANEXO I

Regra 1	Peso	Habitantes
Peso 1	1	Até 5.000
Peso 2	2	de 5.001 a 20.000
Peso 3	3	de 20.001 a 60.000
Peso 4	4	de 60.001 a 100.000
Peso 5	5	Acima de 100.001

Regra 2	Peso	KM's na trilha CL
Peso 1	1	até 10 km
Peso 2	2	de 10 à 30 km
Peso 3	3	de 31 à 60 km
Peso 4	4	de 61 a 100 km
Peso 5	5	Acima de 101

Exemplo de Mensalidade (Município)		
Quantidade Habitantes	25.000	
Quantidade KM's (CL)	25	
Cálculo	Peso	Número
Regra 1	Peso 3	3
Regra 2	Peso 2	2
Total		6
Valor por peso	R\$ 500	
Valor a pagar	R\$ 3.000	

